RECURSO ADMINISTRATIVO

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP.

INTERESSADO: JRX ENGENHARIA **CNPJ:** 35.252.094/0001-70 **ENDEREÇO:** Avenida C, SN, Quadra 125D, Lote 18, 19 e 25 LTM, Etapa 08, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas, PA, CEP 68.515-000 **REPRESENTANTE LEGAL:** Cloves da Silva Neres Junior **IDENTIDADE:** 0449931920125 **CPF:** 012.354.122-02.

I. DOS FATOS

A empresa ora recorrente, devidamente habilitada no certame, vem interpor o presente recurso administrativo, com fulcro no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão de erros materiais identificados na proposta vencedora, mais especificamente em sua **Proposta de Preços (Anexo VIII)** e na **Composição do Custo de Mão de Obra (Anexo XI)**.

Conforme previsto no Edital, todas as propostas apresentadas deveriam obedecer aos critérios estabelecidos, incluindo a correta composição de custos e a observância de todos os encargos incidentes sobre a contratação. No entanto, a empresa **União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos**, vencedora do certame, apresentou informações contraditórias entre os documentos anexados, o que compromete a lisura da licitação e infringe o princípio da isonomia e da competição leal.

Além disso, a jurisprudência confirma que propostas inexequíveis devem ser desclassificadas. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado entendimento sobre a necessidade de transparência e exequibilidade das propostas apresentadas em licitações. No Acórdão nº 1.214/2022 - TCU - Plenário, restou estabelecido que a administração pública deve verificar se os valores propostos pelas licitantes são compatíveis com a realidade de mercado, evitando contratações inviáveis economicamente.

II. DAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS

1. **Divergência nos Custos de Mão de Obra:**
   - O Anexo XI apresenta uma planilha detalhada com a composição dos custos de mão de obra, indicando valores que incluem encargos sociais e benefícios. No entanto, ao confrontarmos esses valores com o Anexo VIII, verificamos que os preços unitários indicados na proposta não refletem os custos reais da mão de obra informados, indicando uma possível subestimação dos valores.
   - De acordo com o Edital, os valores apresentados devem englobar todos os tributos e encargos obrigatórios, de modo que qualquer divergência pode indicar uma tentativa de reduzir artificialmente os preços apresentados na fase de lances.
2. **Ausência de Justificativa para Custos Divergentes:**
   - O Edital exige que os custos unitários e globais estejam devidamente justificados, especialmente no que se refere a encargos sociais e tributação. Contudo, ao analisar a proposta vencedora, percebe-se que alguns valores estão significativamente abaixo do esperado, sem uma justificativa adequada.
   - A proposta apresentada pode indicar inexequibilidade dos valores ofertados, o que contraria o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que propostas com valores irrealistas devem ser desclassificadas.
3. **Possível Irregularidade na Composição do BDI:**
   - O Edital determina que a composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) deve ser transparente e condizente com a realidade de mercado. No entanto, a planilha de composição de custo não detalha adequadamente todos os elementos que compõem o BDI, dificultando a verificação de sua regularidade.
   - Em alguns itens, os percentuais aplicados sobre a mão de obra são inferiores àqueles tradicionalmente adotados para esse tipo de serviço, o que pode representar uma prática irregular.
   - No Acórdão nº 3.452/2021 - TCU - Plenário, foi reafirmado que a omissão de informações na composição de preços pode levar à desclassificação da proposta.

III. DA RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O princípio da proposta mais vantajosa, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, assegura que a administração pública deve garantir a contratação da proposta mais adequada sob os aspectos de custo e eficiência. No caso presente, a inexequibilidade da proposta vencedora compromete esse princípio, prejudicando não apenas a administração contratante, mas também os demais concorrentes que apresentaram propostas condizentes com a realidade de mercado.

IV. DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

1. A análise minuciosa dos documentos anexados pela empresa vencedora, especialmente no que se refere à adequação dos valores indicados no Anexo VIII (Proposta de Preços) com aqueles apresentados no Anexo XI (Composição do Custo de Mão de Obra);
2. A desclassificação da empresa **União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos**, caso seja constatada a inexequibilidade dos preços apresentados;
3. A reavaliação da proposta da empresa ora recorrente, garantindo a observação dos princípios da isonomia e da competição justa no certame;
4. A republicação do certame ou a convocatória da segunda colocada para assinar o contrato, caso seja constatada a irregularidade na proposta vencedora.

V. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente recurso fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei 14.133/2021**:
  - Art. 5º: Princípio da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.
  - Art. 59, § 3º: Desclassificação de propostas inexequíveis.
  - Art. 165: Possibilidade de interposição de recurso administrativo em processos licitatórios.

- **Jurisprudência relevante:**
  - Acórdão nº 1.214/2022 - TCU - Plenário: Necessidade de verificação da exequibilidade das propostas.
  - Acórdão nº 3.452/2021 - TCU - Plenário: Desclassificação de propostas que não apresentem composições de preços adequadas.

VI. DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Dada a gravidade dos fatos apresentados, solicita-se, com base no artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021, a suspensão do certame até a decisão final sobre o presente recurso, a fim de evitar a assinatura de um contrato potencialmente irregular.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura digital de cloves da silva neres junior:01235412202
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MAIS, CN=AC DIGITAL MULTIPLA G1
Motivo: Concordo com as partes assinadas deste documento
Data: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 20:19:07

JRX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Cloves da Silva Neres Junior
Cord. Administrativo Financeiro
(94) 99142-0791

A Ilustríssima Agente de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal De Canaã dos Carajás-Pa.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A. Hexaeng Terraplanagem e Locações LTDA. Inscrita no CNPJ: 07.446.298/0001-07, situada na Rua Luiz Monteiro Nº 438, Bairro: Jose Maciel Belo Jardim/PE, E-mail: adm@hexaloc.com.br, neste ato representado por seu Responsável Legal o Sr. ROGERIO D S SANTOS, CPF: 606.173.062-49. Vem Respeitosamente Interpor:

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE OUTREM

Contra a Habilitação da Empresa UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ: 24.013.278/0008-38, pelas causas e motivos que serão demonstrados nesta peça recursal.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar, que nos termos do § 4º, do art.165, I, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A decisão da Agente de Contratação em aceitar a Proposta da Licitante UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS merece ser reformada, pois não há normativo legal que faça manter a decisão ora proferida.

DIANTE DO *EXPOSTO PEÇO* QUE *ENCAMINHE* TODO PROCESSO AO *MINISTÉRIO* PUBLICO DO ESTADO DO PARA E AO TRIBUNAL DE CONTAS E A POLICIA FEDERAL, E AO DECA DEPATAMENTO DE ANALIZER EM FORMAÇAO DE CARTER EM LICITAÇOES PARA VERIFICAÇAO DE LEGALIDADE

,

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar, que nos termos do § 4º, do art.165, I, da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A decisão da Agente de Contratação em aceitar a Proposta da Licitante UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS merece ser reformada, pois não há normativo legal que faça manter a decisão ora proferida.

A Licitante em sua Proposta Apresentou uma composição de BDI incompatível com o Edital e não segue as recomendações do "Acórdão 2622/2013- TCU", fato este que por si só a torna inabilitada.

Conforme abaixo os cálculos do BDI apresentado não estão corretos, conforme demostra planilha abaixo;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP

ANEXO X
COMPOSIÇÃO DO BDI

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	3,45%
Despesas Financeiras	0,85%
Risco	0,85%
Garantia	0,48%
Subtotal	5,63%
Benefício	
Lucro	5,11%
Subtotal	**5,11%**
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
CPRB	
Subtotal	**9,25%**
SOMATÓRIO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	**22,39%**

OBSERVAÇÕES:
Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.
BDI = ((1+AC+R+G)x(1+DF)x(1+LB))/(1-I)-1.
onde: AC = Administração Central
R = Risco
G = Garantia
DF = Despesas
Financeira LB = Lucro Bruto
I = Impostos
Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).
Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.
Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

Contudo, ao compor sua proposta, a licitante promoveu uma redução significativa no valor oferecido e, para viabilizar essa redução, excluiu da composição do BDI o Imposto Sobre Serviços (ISS), tributo de competência municipal, incidente sobre a execução de serviços.

A exclusão desse tributo configura uma inadequação na estruturação da proposta, uma vez que o ISS representa um custo tributário obrigatório e de impacto relevante na formação dos preços. Sua exclusão compromete a exequibilidade da proposta e pode acarretar distorções no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo o mesmo não ser executado acarretando Prejuízo a Administração Pública.

Conforme abaixo a segue cálculo correto do seu BDI, com as formulas devidas exigidos no edital.

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (LDI) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quadro 1: Resumo dos custos indiretos calculados com a aplicação das respectivas taxas sobre o custo direto – Parte A

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
CIA	**CUSTO INDIRETO - Parte A**	**a1**	**3,450**
ADC	Administração central	a1.4	3,450

Quadro 2: Despesas financeiras e seguros aplicadas sobre o custo direto -

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
DFI	**CUSTO INDIRETO - Parte B**	**b**	**1,330**
DFI	Despesas financeiras	b1	0,850
DFI	Despesas seguros e garantias	b2	0,480

Quadro 3: Despesas com garantias, riscos e eventuais aplicados sobre o custo direto - Parte C

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
CIC	**CUSTO INDIRETO - Parte C**	**d**	**0,850**
REV	Riscos e eventuais	d3	0,850

Quadro 4: Bonificação (lucro) aplicado sobre o custo direto - Parte D

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
CID	**CUSTO INDIRETO - Parte D**	**d**	**5,110**
BNF	Lucro	d2	5,110

Quadro 5: Resumo dos custos indiretos calculados com a aplicação das respectivas taxas sobre o valor faturado ou valor da Nota Fiscal – Parte E

Item	Descrição	%PV	OBRA (MAT. E M.O)
CId	**CUSTO INDIRETO – Parte E**	**d**	**9,25**
ISS	Imposto Sobre Serviço	d.1	0,000
COFINS	Contribuição Financeira e Social	d.4	7,600
PIS	Programa de Integração Social	d.5	1,650
CPRB	Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	d.9	

BDI% ={ [(1+A/100)(1+B/100)(1+C/100)(1+D/100) / (1 - E/100)] – 1} x	**22,45**

A fórmula adotada pela empresa para cálculo do BDI, segue recomendações do Acórdão 2622/2013- TCU
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central- limites de 3 a 5,5%.
S + G = taxa representativa de Seguros + Garantias – limites de 0,8 até 1,0%.
R = taxa representativa de Riscos – limites de 0,97 até 1,27%.
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras- limites de 0,59 até 1,39%.
LB = taxa representativa do Lucro – limites de 6,16 até 8,96%.
IMP = taxa representativa da incidência de Impostos.
IMP = ISS + PIS + COFINS + CPSRB = 2,5% + 0,65% + 3,00% + 4,5% = 10,65%
CPSRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – lei 12.844/2013 – para obras com cadastro CEI - INSS a partir de 20/10/2013. Aumento a partir de Janeiro de 2015 conforme Lei 13.161/2015.

Da apresentação da proposta de preços, cujo o quantitativo dos funcionários, estão sendo somente de 95% do seu tempo não abrangendo 100%. Sendo assim o mesmo está calculado com 0,5% a memos no mês.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP

ANEXO XII
COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS - POR MÓDULO					
ITEM:	Fornecimento e montagem dos módulos habitacionais				
A. MÃO DE OBRA: (CONFORME COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA)					
FUNÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QTD.	SUBTOTAL	
Montador de Estruturas Metalicas	homem/mês	R$ 33,00	0,95	R$	31,35
Ajudante de Montagem	homem/mês	R$ 25,16	0,95	R$	23,90
Eletricista	homem/mês	R$ 38,02	0,95	R$	36,12
Líder de Montagem	homem/mês	R$ 50,37	0,95	R$	47,85
Engenheiro Preposto	homem/mês	R$ 150,45	0,95	R$	142,93
SUBTOTAL A.				**R$**	**282,15**

A empresa em sua proposta de preços, coloca preços inexequíveis nos preços de Diária de Veiculo Leve, no valor de R$ 4,66, sendo que no máximo permitido para o orçamento e desconto de 50% e caminhão 4x2, no valor de 11,11, sendo que no máximo permitido para o orçamento e desconto de 50%

B. EQUIPAMENTOS:					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QTD.	SUBTOTAL	
Transporte Veículo Leve (DIÁRIA)	diária	R$ 130,00	0,04	R$	4,66
Deslocamento Veículo Leve	km	R$ 0,68	6	R$	3,76
Area Simples - Próprio - CAMINHAO 4X2 MUNCK 16500	diária	R$ 619,52	0,02	R$	11,11

A empresa em sua proposta de preços, apresenta valor irrisório para Registro de ART no CREA. O almoço mesmo sendo fornecido por cozinha própria, não sai a R$ 5,92.

D. OUTROS (ESPECIFICAR)					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	QTD.	SUBTOTAL	
Alimentação Almoço	homem/dia	R$ 30,00	0,197	R$	5,92
Emissão de ART	Unidade	R$ 271,47	0,001	R$	0,17
Mobilização e desmobilização módulos	Viagem	R$ 181,86	2,000	R$	363,73

A empresa em sua composição de preços, não coloca os valores de Café e Almoço, deixando os itens de EPI`S, sem valores de preços unitários, ficando impossível a conferencia da exequibilidade, colocando apenas um valor genérico para o item.

CARGO:	Montador de Estruturas Metalicas						
SUB.	DISCRIMINAÇÃO						
3.1	ALIMENTAÇÃO	unid/mês	1	R$	769,60	R$	769,60
	CAFÉ						
	ALMOÇO						
	JANTAR						
3.2	TRANSPORTE	unid/mês	1	R$	215,00	R$	215,00
	ALUGUEL DE CARRO						
3.3	UNIFORME	unid/mês	1	R$	129,17	R$	129,17
	UNIFORME PADRÃO						
3.4	ASSISTENCIA MÉDICA/SEGURO	unid/mês	1	R$	200,86	R$	200,86
	UNIMED						
3.5	EPI'S	unid/mês	1	R$	129,17	R$	129,17
	CAPACETE - INDICAR VIDA ÚTIL						
	BOTA - INDICAR VIDA ÚTIL						
	PROTETOR AURICULAR - INDICAR VIDA UTIL						
	ÓCULOS DE PROTEÇÃO - INDICAR VIDA ÚTIL						
	MÁSCARA DE PÓ - DESCARTÁVEL						
	SEGURO ACIDENTE PESSOAL						
	DISCRIMINAR O TIPO, VALOR E A VIDAÚTIL						
	OUTROS						
	POUSADA						

DO PEDIDOS

Diante das inconsistências e descumprimentos identificados, requer-se a desclassificação da empresa UNIAO COMERCIAL BARAO S/A LOCACAO E EMPREENDIMENTOS do certame licitatório, uma vez que sua proposta não atende aos requisitos estabelecidos no edital. As irregularidades constatadas comprometem a exequibilidade contratual e violam os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, tornando sua manutenção no processo incompatível com a conformidade exigida pela legislação vigente.

Belo Jardim/PE, 13 de dezembro de 2025

HEXAENG ENGENHARIA E LOCACOES LTDA:07446298000107
Assinado de forma digital por HEXAENG ENGENHARIA E LOCACOES LTDA:07446298000107
Dados: 2025.02.14 23:32:29 -03'00'

HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 07.446.298/0001-07
ROGERIO DA SILVA SANTOS
CPF: 606.173.062-49
SOCIO ADM

À ILUSTRISSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS DE HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA (1ª Recorrente) e JRX ENGENHARIA (2ª Recorrente)

Processo Licitatório: 205/2024 – FME - CPL
Empresa: UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS CNPJ 24.013.278/0008-38

1.Introdução

A presente defesa tem por objetivo refutar as alegações apresentadas pela empresa Hexaeng Terraplanagem e Locações Ltda e JRX Engenharia em seus recursos administrativos, demonstrando a conformidade da proposta da empresa União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos com as exigências do edital e da legislação vigente.

2. Não incidência de ISS sobre Locações:

Segundo alegado pelas Recorrentes, em especial a 1ª Recorrente, a exclusão do ISS representou impacto relevante na formação dos preços, contudo, restará demonstrado que para este caso não há incidência de ISS. De acordo com os esclarecimentos fornecidos pelo cliente FUNDO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, será emitida apenas a **nota fiscal de locação**. Sendo assim, não haverá incidência de ISS, uma vez que **não será emitida nota fiscal de serviço**. Em anexo a estas contrarrazões a íntegra dos esclarecimentos feitos neste processo licitatório. Vejamos:

Questionamento:

7. Gentileza esclarecer se será aceito pelo órgão a emissão de duas notas fiscais para pagamento, quando houver serviços de montagem e mobilização envolvidos, visto que as notas de serviços possuem tributação diferenciada e quando há emissão de nota única alguns impostos de serviços serão incididos no produto, gerando aumento nos custos do objeto. Informar também qual o CNPJ será responsável pelo faturamento.

Resposta:

7 - Não será aceito a emissão de duas notas fiscais, as notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80.

Ainda sobre esse tema, a súmula vinculante nº 31 do Superior Tribunal Federal é expressa em dizer *"é inconstitucional a incidência de imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis"*.

Súmula Vinculante 31

É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Dessa forma não resta dúvidas que o ISS, neste caso, não deveria fazer parte da composição do BDI, portanto, a inclusão de imposto não devido encareceu indevidamente proposta de outros licitantes, o que não foi o caso da União Comercial Barão S/A Locações e Empreendimentos.

3. Conformidade do BDI com o Edital:

A 1ª Recorrente alega que houve inadequação na composição do BDI. No entanto, conforme previsto no edital, especificamente no Anexo X, a fórmula aplicada pela empresa da União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos está em total conformidade com as diretrizes estipuladas. Segue exemplificação prática da fórmula aplicada em comparativo com o que está no edital:

- **Fórmula Aplicada pela Recorrida:**

B21 =((1+B6+B8+B9)*(1+B7)*(1+B12))/(1-B20)-1

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI LOCAÇÃO	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	3,45%
Despesas Financeiras	0,85%
Risco	0,85%
Garantia	0,48%
Subtotal	5,63%
Benefício	
Lucro	5,11%
Subtotal	5,11%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
CPRB	
Subtotal	9,25%
SOMATÓRIO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	22,39%

OBSERVAÇÕES:
Obs.01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.
BDI = ((1+AC+R+G)x(1+DF)x(1+LB))/(1-I)-1. onde:
AC = Administração Central
R = Risco
G = Garantia
DF = Despesas Financeira
LB = Lucro Bruto
I = Impostos

- **Fórmula Aplicada pela Recorrente:**

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (LDI) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quadro 1: Resumo dos custos indiretos calculados com a aplicação das respectivas taxas sobre o custo direto – Parte A

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
CIA	CUSTO INDIRETO - Parte A	a1	3,450
ADC	Administração central	a1.4	3,450

Quadro 2: Despesas financeiras e seguros aplicadas sobre o custo direto -

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
DFI	CUSTO INDIRETO - Parte B	b	1,330
DFI	Despesas financeiras	b1	0,850
DFI	Despesas seguros e garantias	b2	0,480

Quadro 3: Despesas com garantias, riscos e eventuais aplicados sobre o custo direto - Parte C

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
CIC	CUSTO INDIRETO - Parte C	d	0,850
REV	Riscos e eventuais	d3	0,850

Quadro 4: Bonificação (lucro) aplicado sobre o custo direto - Parte D

Item	Descrição	% CD	OBRA (MAT. E M.O)
CID	CUSTO INDIRETO - Parte D	d	5,110
BNF	Lucro	d2	5,110

Quadro 5: Resumo dos custos indiretos calculados com a aplicação das respectivas taxas sobre o valor faturado ou valor da Nota Fiscal – Parte E

Item	Descrição	%PV	OBRA (MAT. E M.O)
CID	CUSTO INDIRETO – Parte E	d	9,25
ISS	Imposto Sobre Serviço	d.1	0,000
COFINS	Contribuição Financeira e Social	d.4	7,600
PIS	Programa de Integração Social	d.5	1,650
CPRB	Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	d.9	

BDI% ={ [(1+A/100)(1+B/100)(1+C/100)(1+D/100) / (1 - E/100)] – 1} x	22,45

A fórmula adotada pela empresa para cálculo do BDI, segue recomendações do Acórdão 2622/2013- TCU
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central- limites de 3 a 5,5%.
S + G = taxa representativa de Seguros + Garantias – limites de 0,6 até 1,0%.
R = taxa representativa de Riscos – limites de 0,97 até 1,27%.
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras- limites de 0,59 até 1,39%.
LB = taxa representativa do Lucro – limites de 6,16 até 8,96%.
IMP = taxa representativa da incidência de Impostos.
IMP = ISS + PIS + COFINS + CPSRB = 2,5% + 0,65% + 3,00% + 4,5% = 10,65%
CPSRB = Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – lei 12.844/2013 – para obras com cadastro CEI - INSS a partir de 20/10/2013. Aumento a partir de Janeiro de 2015 conforme Lei 13.161/2015.

- **Fórmula BDI prevista no anexo X do edital:**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Taxa de administração	
Administração Central	0,00%
Despesas Financeiras	0,00%
Risco	0,00%
Garantia	0,00%
Subtotal	**0,00%**
Benefício	
Lucro	0,00%
Subtotal	**0,00%**
DESCRIÇÃO	**PERCENTUAL**
Impostos	
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB	
Subtotal	**0,00%**
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	**0,00%**

OBSERVAÇÕES:
Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula

BDI = ((1+AC+R+G)x(1+DF)x(1+LB))/(1-I)-1. onde:
AC = Administração Central
R = Risco
G = Garantia
DF = Despesas Financeira
LB = Lucro Bruto
I = Impostos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).
Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, fica evidenciado que não apenas o cálculo BDI da **Recorrida está absolutamente correto**, em consonância com o anexo X do edital, como trás luz ao erro de cálculo realizado pela 1ª Recorrente, uma vez que a fórmula utilizada diverge com a indicada no edital.

3. Correta Estruturação das Composições de Custo

As Recorrentes contestam a estruturação das composições unitárias de preço, alegando que os quantitativos informados não abrangem o período completo do contrato. No entanto, é importante destacar que:

- As quantidades apresentadas referem-se à montagem de um único módulo habitacional (valor unitário).

- Como a emissão da nota fiscal será exclusivamente para locação, os custos de serviços, veículos, deslocamento, alimentação, ART e demais despesas foram rateados proporcionalmente ao período contratual de 12 meses.
- Os cálculos seguiram as bases de composição estabelecidas no Anexo XI do edital, que define a metodologia correta para atribuir custos unitários horários à mão de obra e equipamentos.

Especificamente, os cálculos apresentados pela empresa seguem a seguinte lógica:

- **Veículo leve**: custo unitário diário de R$ 130,00, com incidência proporcional de 0,04, resultando em R$ 4,66 por módulo.
- **Caminhão Munck**: custo unitário diário de R$ 619,52, com incidência proporcional de 0,02, resultando em R$ 11,11 por módulo.
- **Alimentação**: custo unitário de R$ 30,00, com incidência de 0,197, resultando em R$ 5,92 por módulo.
- **ART**: custo unitário de R$ 271,41, com incidência de 0,001, resultando em R$ 0,17 por módulo.

Esses valores foram devidamente embasados na composição dos custos de mão de obra e equipamentos, sendo absolutamente compatíveis com a metodologia exigida no edital.

Não cabe aqui a Recorrida expor suas estratégias e seus preços, contudo é importante ressaltar que outros fatores contribuíram para os preços da Recorrente, como possuir filial em Parauapebas-PA que fatalmente diminuem o valor final da proposta e também expertise neste tipo de atendimento, sendo que a Recorrida tem em seu portifólio extensa listas de atendimentos a órgãos públicos, sendo inclusive vencedora do processo licitatório nº 280/2023/FME-CPL, pregão eletrônico nº 147/2023-SRP.

4. Adequação dos Custos de Alimentação, EPI e Demais Insumos

A empresa recorrente também questiona a inclusão de custos como café da manhã, almoço e EPIs na composição do custo da mão de obra. Contudo, conforme previsto no edital, tais valores foram apresentados com base em uma estrutura mensal, que posteriormente foi utilizada para definir o custo horário da mão de obra.

Portanto, não há qualquer irregularidade na metodologia aplicada, que respeita os princípios da economicidade e viabilidade contratual, garantindo a correta remuneração dos insumos e serviços envolvidos na execução do objeto licitado.

5. Das razões apresentadas pela 2ª Recorrente (JRX Engenharia):

Em que pese os pontos anteriores, de 1 a 4, no entendimento da Recorrida, já abrangem todos os argumentos

trazidos tanto pela 1ª quanto pela 2ª Recorrentes, faz-se necessário abertura desse tópico para negativa geral dos pontos trazidos pela 2º Recorrente.

Acontece que, do ponto de vista técnico, **as alegações são genéricas e as supostas inconsistências citadas não foram apresentadas de forma clara que permita a sua análise técnica**. Trata-se de vagas insinuações sem indicar diretamente os pontos que teriam gerado as supostas inconsistências.

Em outras palavras, como se verifica na parte final do recurso administrativo apresentado pela 2ª recorrente, trata-se basicamente de pedido de revisão da documentação e/ou uma reconsideração, previsão esta que inexiste no ordenamento jurídico e vai de encontro com o princípio da eficiência administrativa.

IV. DO PEDIDO

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

1. A análise minuciosa dos documentos anexados pela empresa vencedora, especialmente no que se refere à adequação dos valores indicados no Anexo VIII (Proposta de Preços) com aqueles apresentados no Anexo XI (Composição do Custo de Mão de Obra);
2. A desclassificação da empresa **União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos**, caso seja constatada a inexequibilidade dos preços apresentados;
3. A reavaliação da proposta da empresa ora recorrente, garantindo a observação dos princípios da isonomia e da competição justa no certame;
4. A republicação do certame ou a convocatória da segunda colocada para assinar o contrato, caso seja constatada a irregularidade na proposta vencedora.

6. Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que as alegações da empresa recorrente não procedem, visto que:

- O cálculo do BDI seguiu rigorosamente a fórmula prevista no edital;
- A incidência de ISS não se aplica, conforme esclarecimento do órgão contratante e por súmula vinculante nº 31 do STF;
- A estruturação das composições unitárias de preço está correta, levando em consideração o período contratual de 12 meses;
- Todos os custos envolvidos na proposta foram devidamente demonstrados e compatibilizados com os critérios estabelecidos no edital.

Assim, requer-se o **indeferimento do recurso interposto pela empresa Hexaeng Terraplanagem e Locações Ltda. e pela JRX Engeharia**, mantendo-se a classificação da União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos no certame.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA ROSA PINHEIRO
Data: 18/02/2025 16:29:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Natália Rosa Pinheiro
Coordenadora de Licitações Públicas
União Comercial Barão S/A Locação e Empreendimentos

ANEXO I – Documento de Representação Natália Rosa Pinheiro.

ANEXO II – Lista de esclarecimentos e resposta da Prefeitura de Canaã dos Carajás.

Docusign Envelope ID: A9F212D0-51C5-46B4-A275-AEF925F648B0

PROCURAÇÃ
O

UNIAO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS e todas as suas filiais, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.013.278/0008-38, estabelecida na Rod PA 160, S/N KM 7.7 Bairro Expansão Urbana Área Rural na Cidade Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, neste ato representada pelo sócio **Sr ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.634.506-87, portador dacarteira de identidade nº M.4.644.245 SSP/MG, residente na Rua Professor Tavares Paes, nº427 Bairro Jardim América – CEP 30.421-473 – Belo Horizonte/MG, nomeia e constitui como sua procuradora a **Sra. NATALIA ROSA PINHEIRO**, brasileira, , Coordenadora Comercial, inscrita no CPF sob o nº 085.283.426-89, Carteira de Identidade nº MG 15.311-797 SSP/MG, com endereço comercial à Avenida Raja Gabaglia, nº 615, Bairro Cidade Jardim – CEP 30380-103 – Belo Horizonte/MG, a quem confere plenos poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar o outorgante para praticar os atos necessários em licitações privadas e públicas perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, fundações e sistema s usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes para realizar cadastramentos, prestar esclarecimentos, impugnações, formular e assinar propostas, formular ofertas e lances de preços para participação em processos de licitação na sessão publica respectiva, assinar atas, propostas e declarações, visar documentos, receber intimações e notificações e manifestar a intenção de interpor ou desistir de recursos, retirar e assinar empenhos, bem como para praticar os demais atos pertinentes aos certames licitatórios, sempre com observância do princípio da boa fé, e o fiel desempenho deste mandato.

O presente instrumento terá validade até 31 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte/MG 17 de janeiro de 2025.

UNIAO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS. CNPJ nº 24.013.278/0008-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: NATALIA ROSA PINHEIRO

1ª HABILITAÇÃO: 20/07/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/03/1989, CONTAGEM, MG

4a DATA EMISSÃO: 28/02/2024

4b VALIDADE: 28/02/2034

ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG15311797 SSP MG

4d CPF: 085.283.426-89

5 Nº REGISTRO: 04703487407

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: AMAURY PINHEIRO DE AGUIAR

MARILDA ROSA MOREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2780973939

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/02/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
88514230042
MG658338420

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

2780973939

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047034874<074<<<<<<<<<<<<<
8903129F3402281BRA<<<<<<<<<<<0
NATALIA<<ROSA<PINHEIRO<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAA DOS CARAJAS
Registro de Preços Eletrônico - Nº 205/2024-FME-CPL/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	07/02/2025 - 12:48:51	Solicitamos esclarecimentos ref à :	07/02/2025 - 12:48:51	

Questionamento: Quanto às especificações tecnicas , como dimensões dos modulos , revestimentos etc... Onde podemos consultar ?

Resposta: As informações técnicas encontram-se disponíveis no Memorial Descritivo, disponível nos autos bem como no portal da transparência do Município por meio do link constante no Edital.

-	-	04/02/2025 - 14:50:20	Esclarecimento Prazo de Entrega	07/02/2025 - 12:03:56	

Questionamento: Boa tarde!

Não localizamos o prazo que deverá ser considerado para entrega dos módulos, poderia nos informar?

Obrigada!

Resposta: O Prazo encontra-se disposto no cronograma físico financeiro, disponível no portal da transparência do Município, por meio do link previsto no Edital.

-	-	03/02/2025 - 16:58:44	ESCLARECIMENTOS	07/02/2025 - 13:02:52	

Questionamento: Boa tarde!

1. A CONTRATANTE irá fornecer projetos básicos para melhor entendimento das edificações (arranjo dos módulos)? Quantidade de módulos por salas, haverá pavimento superior?
2. As salas de aulas comportarão até quantos alunos?
3. Sugestão de fornecimento de cobertura metálica (sobreteto) em telha trapezoidal galvalume. Favor, confirmar a necessidade de escopo.

Obrigada!

Resposta: Respostas:
1 - A contratante disponibiliza o projeto básico ara montagem da sala de aula. Indicando os locais onde serão as portas e mais detalhes. Não haverá piso superior.
2 - As salas de aula deverão comportar em média 40 alunos.
3 – Não há a necessidade de sobre teto.

-	-	28/01/2025 - 14:47:45	Prezado Sr. Pregoeiro,	07/02/2025 - 13:20:14	

Questionamento: Para que possamos elaborar uma proposta referente ao objeto ora licitado, se faz necessário alguns esclarecimentos, conforme abaixo:
1 – Pergunta: Qual o período de locação dos módulos? A Planilha especifica unidade, porem, sem a informação do período de tempo, o que é de extrema importância para composição do preço proposta para locação.
2 – O Item 4.3 do Anexo I – Termo de referencia tem o seguinte texto:
"Todos os fornecimentos devem ser orientados pelos projetos (padrões específicos) elaborados pela equipe técnica (conforme anexo II, subitem (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS);
Não localizamos o referido anexo II – Subitem (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), com os projetos (padrões específicos).
Pedimos a gentileza de disponibilizar os projetos para melhor compreensão do fornecimento.

Resposta: Respostas:
1 - O período máximo previsto é de 12 meses, conforme previsto na disposto na planilha orçamentária, podendo variar conforme a demanda do Órgão.
2 - Todos os anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, por meio do link disponível no Edital, bem como acompanham também resposta à pedido de impugnação.

-	-	28/01/2025 - 08:14:22	ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS	07/02/2025 - 13:01:04	

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/02/2025 às 15:36:20.
Código verificador: B82F47

Questionamento: Bom dia!

1. Será necessário considerar quadro elétrico geral? (único quadro instalado na parede do módulo)?

2. A maioria dos produtos fornecidos no mercado não exigem nenhum tipo de fundação para receber os módulos habitacionais, porém é indispensável que o terreno seja firme e rígido. Gentileza esclarecer qual a situação atual do local que irá receber os módulos habitacionais e se a preparação do solo (inclusive radier) será responsabilização da contratante.

3. O local onde os módulos serão instalados possui alguma rede elétrica que possa atrapalhar a utilização de equipamentos de içamento e se existe acesso para caminhão ou carreta?

4. As condições de acesso ao local da instalação dos módulos são pavimentadas? Estão em boas condições?

5. As ligações externas de energia elétrica, água e esgoto serão de responsabilidade da contratada ou da contratante? Caso a responsabilidade seja da proponente, favor informar as distâncias de interligação entre o local da instalação e a edificação existente.

6. É possível considerar o envio dos módulos desmontados e realizar a montagem no endereço de instalação?

7. Gentileza esclarecer se será aceito pelo órgão a emissão de duas notas fiscais para pagamento, quando houver serviços de montagem e mobilização envolvidos, visto que as notas de serviços possuem tributação diferenciada e quando há emissão de nota única alguns impostos de serviços serão incididos no produto, gerando aumento nos custos do objeto. Informar também qual o CNPJ será responsável pelo faturamento.

8. Existe infraestrutura mínima como rede de água, esgoto e banheiro para utilização dos colaboradores da contratada durante o processo de montagem dos módulos?

9. Existe área para armazenamento das ferramentas e equipamentos a serem utilizadas pela contratada?

10. Gentileza informar se existe acesso para o caminhão/carreta para o canteiro;

11. Será necessária a instalação de caixa d'água ou caixa de dejetos? O custo será por conta da contratada?

12. O projeto e a instalação do SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) ou aterramento serão de responsabilidade da CONTRATANTE? Caso contrário, solicita-se especificações sobre o projeto e instalação.

13. O projeto e a instalação do SPCI (Sistema de Proteção e Combate a Incêndio), incluindo extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização, serão de responsabilidade da CONTRATANTE? Caso contrário, solicita-se especificações sobre o projeto e instalação.

14. Entendemos que o projeto de climatização e exaustão não estará incluído no escopo de fornecimento, nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicita-se especificações sobre o projeto e instalação.

15. Os processos de licenciamento e aprovações junto aos órgãos públicos serão de responsabilidade da CONTRATANTE? Caso contrário, solicita-se especificar as licenças necessárias.

Fico no aguardo de um breve retorno.

Resposta: Respostas:
1 – Elétrica: Considerar a parte interna do módulo, a alimentação do mesmo será por conta da contratante.
2 - Conforme definido no item 2.0 do memorial descritivo, ficará a critério do contratante o fornecimento de radier para instalação dos módulos.
3 - Existe fiação e não existe acesso para caminhões de grande porte.
4 - Sim, as vias de acesso são pavimentadas;
5 - As ligações externas são por conta da contratante.
6 - Não é possível a montagem diretamente nas unidades escolares, caso a empresa deseja transportar os módulos desmontados, terá que montá-los em local independente e posteriormente leva-los as unidades escolares.
7 - Não será aceito a emissão de duas notas fiscais, as notas deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80.
8 - A estrutura existente são as das escolas, contendo água, esgoto e banheiros.
9 – O armazenamento de ferramentas e equipamentos é de responsabilidade da contratada.
10- Conforme já informado, salvo exceções, não existe acesso à caminhões de grande porte, entretanto, existe acesso para caminhões menores.
11 – Não Será necessário a instalação de caixa d'água e dejetos.
12 – Não há necessidade de instalação de SPDA, somente aterramento dos módulos por conta da contratada;
13 – Esses serviços são de responsabilidade do contratante.
14- A instalação de centrais de ar é por conta da contratante. O contratado terá somente a responsabilidade de deixar os pontos elétricos nos módulos.
15 – Não há necessidade de licenciamento, as unidades serão instaladas em locais já em funcionamento.

-	-	28/01/2025 - 08:10:28	ESCLARECIMENTO QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA	07/02/2025 - 12:48:06

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/02/2025 às 15:36:20.
Código verificador: B82F47

Questionamento: Prezados, bom dia!

Com interesse em participar do Pregão Eletrônico Nº 133/2024 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, venho por meio deste solicitar esclarecimento conforme abaixo:

Para atender aos requisitos de qualificação financeira previstos no item 12.9. do edital, exige-se a apresentação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1. A comprovação da Qualificação Econômico-financeira pelos licitantes é necessária para garantir a segurança e a finalidade da contratação, protegendo os interesses da Administração.

A demonstração dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), inferiores a 01 (um), porém, não representam automaticamente a incapacidade de o licitante participar do certame.
O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa nº 02/2010, expressamente definiu que, caso o licitante apresente Índices inferiores a 01 (um), lhe é facultada, para comprovação da qualificação financeira, a apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo ao atendimento do certame:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que: V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...). V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo. A previsão busca garantir justamente a ampliação da disputa entre todos os licitantes capazes de garantir o cumprimento da obrigação e, por consequência, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, princípio que deve nortear as licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que, para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa à qualificação econômico-financeira, com o objetivo de aferir a capacidade do licitante de executar os compromissos que por ventura lhe serão adjudicados, na hipótese de vencimento do certame.

No art. 69, detalha-se a documentação exigível para fins de qualificação econômico-financeira. Destaca-se:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
`PAR` 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
`PAR` 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
`PAR` 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
`PAR` 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Veja que o que a Lei pretende garantir é a capacidade financeira suficiente do licitante para cumprir com os compromissos que serão assumidos caso seja vencedor da licitação.

A avaliação da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido;

Diante do exposto, solicitamos a inclusão no edital da possibilidade de comprovação da capacidade econômico-financeira por meio da comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para os fornecedores que apresentam resultados inferiores a 1,00 nós Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de um breve retorno.

Resposta: Tal possibilidade já é prevista pelo quarto tópico do item 12.9 b) do Edital.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 07/02/2025 às 15:36:20.
Código verificador: B82F47

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Encerrado o prazo de apresentação de recurso administrativo e contrarrazões, a Equipe de Pregão procedeu a análise dos termos dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA** e **JRX ENGENHARIA,** bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante **UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS.**

Relata-se que as peças foram apresentadas por meio do sistema portal de compras públicas, dentro do prazo estipulado, sendo percebida a plena tempestividade das mesmas.

.

É o relatório necessário!

1 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA .

A licitante, ora recorrente, insurge em face da classificação da proposta da licitante **UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS,** argumentando, em apertada síntese, que a proposta apresentada possuiria composição de BDI incompatível com o Edital.

Aponta ainda que a proposta não consideraria o imposto sobre serviços (ISS), o que, em sua tese, seria um custo tributário obrigatório à licitante, e sua exclusão comprometeria a exequibilidade da proposta.

Por fim, questiona os coeficientes utilizados na proposta, que, a seu ver, não compreenderiam a integralidade dos itens que a compõem, vindo a apresentar, em sua tese, valores inexequíveis junto aos itens "diária de veículo leve", "ART" e "almoço".

Pautada em tal argumento, solicita a desclassificação da proposta recorrida.

Este é o breve relato!

2 – DOS FATOS NARRADOS PELA RECORRENTE JRX ENGENHARIA.

A licitante, ora recorrente, insurge em face da classificação da proposta da licitante **UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS,** sob os genéricos argumentos de que os preços unitários indicados na proposta não refletiriam os custos reais de mão de obra, indicando uma possível inexequibilidade da proposta.

Pautada em tal argumento, solicita a desclassificação da proposta recorrida.

Este é o breve relato!

3 – DOS FATOS NARRADOS PELA CONTRARRAZOANTE NG PAISAGISMO LTDA.

A recorrida, ora contrarrazoante, impugna as razões recursais apresentadas em seu desfavor, argumentando, em apertada síntese, que as acusações em face de supostos vícios em sua proposta seriam genéricas, e que não haveria qualquer irregularidade nas mesmas, que se encontrariam nos termos exigidos pelo Edital

Ademais, sustenta que, nos termos da súmula vinculante 31 do STF, os serviços de locação de bem móveis não seriam tributados por meio de ISS.

Pautada nos argumentos supra, solicita o indeferimento das razões recursais apresentadas em seu desfavor.

Este é o breve relato!

4 – DO MÉRITO.

Prima facie, insta salientar que por meio da sumula vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal, restou positivado o entendimento da inconstitucionalidade da incidência de ISS sobre operações de locações de bens móveis, senão vejamos:

Súmula vinculante 31

Enunciado

> É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Também cumpre o relato de que restou positivado o entendimento de que seria autorizado pelo Órgão Público, para fins de medição e pagamento, a emissão de nota fiscal única.

Logo, não se vislumbra procedência no argumento de que a proposta apresentada pela licitante estaria eivada de vício ao não considerar o Imposto Sobre Serviço (ISS), vez que, conforme arrazoado alhures, tal imposto não incide sobre o serviço objeto do presente certame, restando, portanto, a composição do BDI, nos termos regidos pela legislação vigente, bem como dispondo de todas as informações exigidas pelo Edital.

Seguindo a análise, também demonstra-se completamente genérico argumento de que a planilha de composição de custos consideraria valores inexequíveis, não restando apresentado pelas recorrentes qualquer fundamento ou demonstração de vício, ou quais seriam os preços corretos praticados no mercado, restando prejudicada a análise, em razão da falta de fundamentação ou elaboração da tese.

Não obstante, conforme arrazoado pela recorrida em sede de contrarrazões, a mesma esclarece que os valores considerados em sua proposta, em especial junto aos quantitativos dos itens que compõe os preços das despesas inerentes à instalação dos módulos teria sido rateada em 12 meses (tempo previsto para contratação), restando da seguinte forma:

- **Veículo leve**: custo unitário diário de R$ 130,00, com incidência proporcional de 0,04, resultando em R$ 4,66 por módulo.
- **Caminhão Munck**: custo unitário diário de R$ 619,52, com incidência proporcional de 0,02, resultando em R$ 11,11 por módulo.
- **Alimentação**: custo unitário de R$ 30,00, com incidência de 0,197, resultando em R$ 5,92 por módulo.
- **ART**: custo unitário de R$ 271,41, com incidência de 0,001, resultando em R$ 0,17 por módulo.

Considerando que, dentre os principais objetivos do processo licitatório, arrolados no artigo 11 da Lei 14.133/21, encontra-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e considerando ainda o amplo desconto ofertado pela recorrida, acompanhados da comprovação da habilitação exigida, assim como da prova mínima de que é possível executá-los, não se vislumbra fundamento legal que subsidie a rejeição da proposta apresentada.

Ainda que procedentes fossem as acusações de vícios na proposta, o mesmo seria passível de diligência para retificação, nos termos previstos pelos itens 11.7 e 11.8 do Edital, *in verbis:*

> 11.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
>
> 11.8. O Agente de Contratação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

Entretanto, considerando que os supostos vícios apontados não comprometeriam a aferição e compreensão do conteúdo da proposta da licitante, ainda seria aplicavel o entendimento contido no artigo 12, III, da Lei 14.133/21, *in verbis:*

> III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Portanto, vez que a licitante recorrida é detentora da proposta amplamente mais vantajosa, que cumpre todas as exigências do Edital, bem como representa ampla economia, não pode a Administração Pública furtar-se da aplicação do entendimento jurídico pátrio positivado por meio do artigo 11, I, da Lei 14.133/21:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Pelo exposto, não merecem prosperar as razões recursais apresentadas, restando mantida a classificação e habilitação da licitante recorrida, sem prejuízo à eventuais sanções em caso de inexecução contratual, ainda que parcial.

5 – DA CONCLUSÃO.

Diante dos Recursos Administrativos apresentados pelas licitantes **HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA** e **JRX ENGENHARIA,** bem como Contrarrazões apresentadas pela licitante a **UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS**, tem-se por bem em apresentar a presente análise nos seguintes termos:

a) Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA** ;

b) Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **JRX ENGENHARIA**;

POR FIM, essa é a Análise Técnica que submetemos a Autoridade Superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás – PA, 17 de março de 2025.

MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO
DECRETO Nº 359/2024-GP

Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Secretaria Municipal de Educação

ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de suas funções, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pelo Agente de Contratação, quanto ao pleito de **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas empresas **HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA** e **JRX ENGENHARIA,** bem como **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela licitante **UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS.**

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **TEMPESTIVOS** os recursos apresentados e as suas contrarrazões.

No mérito julgar como **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **HEXAENG TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA**.

Julgar **INDEFERIDO** o recurso administrativo apresentado pela licitante **JRX ENGENHARIA**.

Ratificar a decisão de classificação e habilitação da licitante **UNIÃO COMERCIAL BARÃO S/A LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS**.

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, em para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás – PA, 18 de março de 2025.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 035/2023-GP

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828

Assinado de forma digital por LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828